



**PROJETO DE LEI Nº 51/2023-E, DE 14/09/2023
AUTÓGRAFO Nº 5.746/2023, DE 20/09/2023
LEI Nº
(De autoria do Poder Executivo)**

Autoriza o Poder Executivo a repassar os recursos recebidos a título de assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento do piso aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcelas auxiliares complementares para cumprimento do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, aos servidores públicos municipais e às instituições filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 2º Os repasses a título de complementação estão condicionados ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.434/2023, regulamentada por meio da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

Parágrafo único. No âmbito deste Município, os repasses de que tratam esta Lei serão concedidos, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

estatutárias pertinentes.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar nas seguintes dotações:

(603) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.90.16.00 46.550,88

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

SALÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS COM PESSOAL – APS

(644) 01.09.11.10.302.0073.2365.3.3.50.85.00 593.978,64

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Elemento: Contrato de Gestão

CONTRATO DE GESTÃO

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial e a criar a seguinte dotação:

01.09.10. 10.301.0047.2.276.3.3.50.39.00 38.443,01

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR

Art. 6º O valor do crédito a que se refere os artigos 4º e 5º serão coberto com recursos resultantes de excesso de arrecadação conforme Lei n.º 14.434, de 04 de Agosto de 2022 que institui o Piso Nacional de Enfermagem.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado na 23ª Sessão Extraordinária, de 19 de setembro de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

NEWTON DIAS BASTOS
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
2º Secretário